



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 128, de 10 de junho de 1999.

Dispõe sobre desconto para recolhimento dos tributos lançados anualmente de ofício, com os dados constantes no Cadastro Mobiliário, referentes ao exercício de 1.999.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 01 de junho de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Artigo 1º. – Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover o lançamento das Taxas de: Licença para Localização, de Fiscalização de Funcionamento, de Funcionamento em Horário Especial, Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante, de Licença para Publicidade e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de lançamento anual, na modalidade de ofício, com a concessão de desconto de 10% (dez por cento) para os recolhimentos em parcela única, e de 5% (cinco por cento) para os recolhimentos em duas parcelas, para o exercício de 1999.

Parágrafo Único – A opção pelos recolhimentos em parcela única e 2 (duas) parcelas é válida até a data dos vencimentos indicados nas guias próprias de lançamento.

Artigo 2º. – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e nove.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário